Publicado no Paço da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas
Em 05/12/2018
Resp.

RESOLUÇÃO Nº 011/2018

Institui a homenagem do Diploma do Mérito Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o "DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO", a ser conferido como reconhecimento da Câmara Municipal àqueles que mais se destacarem em seus ramos de atividade no Município de Bom Jardim de Minas, ou que contribuírem de forma relevante para a divulgação do nome deste município fora de suas fronteiras.

Art. 2º. A homenagem ora instituída será concedida anualmente a um número máximo de 9 (nove) pessoas.

Parágrafo único. A homenagem será representada por um diploma especialmente confeccionado, que será entregue aos agraciados em uma única sessão solene da Câmara Municipal, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, em data a ser definida em cada ocasião pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º. A homenagem ora instituída será promulgada através de decreto legislativo aprovado até o dia 15 de novembro do respectivo ano.

§ 1º. Os vereadores poderão apresentar, até o dia 15 de outubro de cada ano, as propostas dos nomes dos homenageados, sendo que cada Vereador poderá indicar no máximo duas pessoas.

§ 2º. Cada proposta deverá ser apresentada individualmente e por escrito, e deverá conter a justificativa do merecimento do respectivo nome.

§ 3º. Após o prazo fixado no § 1º, as propostas apresentadas serão analisadas por uma Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, selecionando-se os três nomes de maior merecimento e destaque no ano.

§ 4º. A comissão especial será constituída de três membros e, na medida do possível, deverá ser formada com vereadores que não tenham apresentado propostas de nomes para serem homenageados.

§ 5º. No prazo de 5 (cinco) dias após sua constituição, a Comissão Especial deverá analisar as propostas e apresentar um projeto de decreto legislativo contendo os nomes dos cidadãos escolhidos.

§ 6º. Os vereadores que participarem da comissão especial deverão manter em sigilo os nomes que não forem escolhidos, bem como os de seus respectivos autores.

Art. 4º. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, a Câmara Municipal poderá outorgar o Diploma do Mérito Legislativo de forma póstuma, como forma de valorização da memória local e reconhecimento do valor de pessoas que tenham desempenhado papel de excepcional relevância na história do Município.

§ 1º. A homenagem de que trata este artigo poderá ser concedida mediante projeto de decreto legislativo específico, apresentado a qualquer tempo mediante propositura justificada de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. O projeto de que trata o § 1º deverá ser avaliado por uma Comissão Especial específica, não se computando a homenagem no quantitativo de que trata o artigo 2º desta resolução.

§ 3º. A homenagem prevista neste artigo será outorgada mediante uma placa comemorativa a ser entregue a um de seus descendentes, podendo também serem confeccionadas medalhas para serem concedidas aos demais descendentes, até o máximo de 5 (cinco).

Art. 5º. No ano da promulgação desta resolução, excepcionalmente, o prazo para a apresentação de propostas de nomes de homenageados, de que trata o § 1º do artigo 3º, será estendido até o dia 05 de dezembro, e o prazo para aprovação, referido no *caput* do artigo 3º, será até o dia 15 de dezembro.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 05 de dezembro de 2018.

Sebasttião Flavio de Paula
Presidente